



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Educação do Estado de Santa Catarina, a aplicação do Art. 59-A da Lei nº 8.069 de 1990, nos próximos editais do concurso de servidores temporários da educação elaborados pela SED.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- o art. 205 da Constituição Federal, " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

- para garantia do exercício do direito e proteção do público, a segurança nos espaços pedagógicos públicos e privados vem a ser fundamental;

- a Lei Federal 14.811, sancionada no início deste ano, que *"Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)."*

- a alteração do ECA prevê as entidades que realizam atividades com crianças e adolescentes, devem exigir e manter certidões de antecedentes criminais das pessoas que atuem nestes locais:

"Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes

criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.”

- com isso, é cabível nos próximos editais dos servidores temporários da educação, exigir, junto com os demais documentos, as certidões de antecedentes criminais de seus possíveis colaboradores;

- proporcionará para a comunidade um aumento substancial na segurança das instituições de ensino, uma vez que, aqueles que contribuem para educação do estado não apresentam históricos de delito;

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Educação do Estado de Santa Catarina, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Jessé Lopes a aplicação do Art. 59-A da Lei nº 8.069 de 1990 nos próximos editais de concursos de servidores temporários da educação elaborados pela SED. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente

Sala das Sessões,

Deputado Jessé Lopes (PL-SC)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 12/06/2024, às 09:23.
